



Câmara Municipal de Itatiba

CONTRATO Nº 05/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2024

VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 9.480,00

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 51.308.641/0001-49, com sede no Palácio 1º de Novembro, localizado na Rua Benedicto José Constantino, nº 100, Bairro do Engenho, neste Município de Itatiba, Estado de São Paulo, CEP nº 13255-519, representada por seu Presidente DAVID JOSÉ BUENO GOMES, ****, ****, portador do RG de nº **.460.7*** SSP/SP e inscrito no CPF de nº **.337.9****, doravante denominada CONTRATANTE e **CAMPTÉCNICA COMÉRCIO DE RELÓGIOS DE PONTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 65.664.955/0001-99, com sede na Rua Isaura Ap. Oliveira Barbosa Terini, nº 76, Jardim Itapuã, no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, CEP nº 13.273-105, e-mail contratos@camptecnica.com.br, neste ato representado por seu procurador, Sr. FABRICIO DO CARMO TOLEDO, ****, ****, portador da cédula de identidade RG de nº **.012.4*** SSP/SP e CPF de nº **.794.8***, residente na cidade de ****, Estado de ****, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, em conformidade com o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 43/2024 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR**, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14133/2021 e demais normas vigentes, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação direta para a locação de 01 (um) relógio de ponto eletrônico e o fornecimento de 01 (uma) licença de uso de software de gerenciamento e tratamento de ponto, juntamente com os serviços de implantação e treinamento.
- 1.2. O relógio de ponto eletrônico terá como modelo ControlID / iDclass, com leitor de biometria digital e cartão de proximidade, com nobreak, estabilizador e módulo Wi-fi, a ser instalado no local determinado pela CONTRATANTE, com o fornecimento de bobinas suficientes para uso durante todo o prazo de vigência contratual.
- 1.3. A licença de uso de software de gerenciamento e tratamento de ponto será via WEB, com hospedagem em nuvem (“Cloud Computing”), RHid, para até 200 (duzentos) empregados, vinculado a 01 (um) nº de CNPJ e a 01 (um) equipamento.
- 1.4. Considera-se parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:
 - a. Proposta data de 01/02/2024 apresentada pela CONTRATADA;



Câmara Municipal de Itatiba

CLÁUSULA II - DO VALOR E DOS RECURSOS

2.1. As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 9.480,00 (nove mil quatrocentos e oitenta reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

2.2. Integram o valor do presente contrato todos os custos necessários para a sua execução, inclusive tributos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, fretes, transportes e seguros.

2.3. As despesas decorrentes da execução do presente contrato onerarão a dotação orçamentária '01.01.00 Câmara Municipal de Itatiba – 01.01.01 Câmara Municipal de Itatiba – 01.031.0001.2.002 – Manutenção das Atividades Secretaria da Câmara – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica', por meio da Nota de Empenho nº 25/2024.

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A vigência do presente contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.

3.2. Não haverá prorrogação do contrato. Caso necessário, a manutenção dos serviços ocorrerá mediante nova contratação.

CLÁUSULA IV - REAJUSTE DO VALOR

4.1. Não haverá reajuste durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA V – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

5.1. O faturamento será realizado após a instalação dos equipamentos e implantação e treinamento do sistema.

5.2. O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias úteis após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.3. Havendo erro na fatura (preço diferente do contratado e/ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias para sua correção.



Câmara Municipal de Itatiba

CLÁUSULA VI – DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA

6.1. A CONTRATADA deverá instalar o relógio de ponto e conceder a licença de uso do software de gerenciamento e tratamento de ponto, juntamente com a respectiva implantação e treinamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato.

CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um empregado público especialmente designado pela Câmara Municipal de Itatiba.

7.2. Constatadas quaisquer irregularidades no objeto recebido, a CONTRATANTE poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição e/ou adequação.

7.3. Os profissionais da empresa CONTRATADA não possuirão qualquer vínculo com a Câmara Municipal de Itatiba, seja de natureza trabalhista e/ou previdenciária.

7.4. Será vedado à CONTRATADA ceder, sub-rogar, subcontratar ou transferir o contrato.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. A CONTRATADA obrigará-se a executar o objeto deste contrato, nos seguintes termos:

- a. Obedecer ao prazo de execução do objeto previsto neste contrato;
- b. Adequar o objeto que for prestado fora das condições solicitadas;
- c. Deverá manter o equipamento e o software em pleno funcionamento, realizando reparos e/ou substituição, caso seja(m) necessário(s), sem qualquer ônus/custos para a CONTRATANTE;
- d. Instalar e configurar o equipamento de controle de ponto, em conformidade com a Portaria/ MTP de nº 671/21;
- e. Conceder suporte técnico para auxílio e/ou correção de erros tanto no software quanto no equipamento de controle de ponto por telefone e/ou acesso remoto em horário comercial, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00min às 12h e das 13h às 17h00min (horário de Brasília);
- f. Realizar visitas técnicas quando forem necessárias, no dia e no horário previamente agendado, sem qualquer ônus e/ou custos para a CONTRATANTE;
- g. Fornecer bobinas térmicas compatíveis com o equipamento de controle de ponto instalado na sede da CONTRATANTE durante todo o período de vigência contratual, sendo de, no mínimo, 06 (seis) por ano;
- h. Conceder garantia do equipamento de controle de ponto e do software durante todo o período de vigência contratual;
- i. Prestar esclarecimentos e/ou orientações necessárias;
- j. Indicar preposto para tratar de assuntos de cunho administrativo;
- k. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que viabilizaram na sua contratação;



Câmara Municipal de Itatiba

- l. Responsabilizar-se por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus empregados, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- m. Apresentar nota fiscal ou documento hábil, de acordo com a legislação vigente, comprovando a prestação dos serviços, contendo necessariamente a sua descrição.
- n. Após a instalação dos equipamentos e implantação do sistema, a Contratada deverá efetuar o treinamento dos técnicos da Contratante para sua correta operação.

8.2. A CONTRATANTE obrigará-se a:

- a. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato;
- b. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados;
- c. Indicar o responsável pela fiscalização dos serviços;
- d. Notificar ocorrências, por escrito, fixando prazo para solução.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES

9.1. A CONTRATADA está sujeita às seguintes sanções administrativas:

- a. Advertência, no caso de faltas leves que não acarretem prejuízo contratual de monta;
- b. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado quanto aos prazos estabelecidos neste contrato;
- c. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução parcial do contrato;
- d. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do contrato;
- e. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Itatiba, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.2. As sanções são independentes e cumuláveis entre si, não impedem a rescisão contratual e serão aplicadas após regular processo administrativo, no qual são garantidos o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

9.3. As multas terão seus valores apurados com base na data da infração.

9.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação, podendo a CONTRATANTE deduzir diretamente do crédito a ser recebido pela CONTRATADA.

9.5. A aplicação de sanção não impede a responsabilização civil da CONTRATADA pela inadimplência e inexecução total ou parcial do objeto contratual.



Câmara Municipal de Itatiba



CLÁUSULA X – DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

(i) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

(ii) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

(iii) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

10.2 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

10.3 Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

10.4 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

i) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus



Câmara Municipal de Itatiba



funcionários, ou terceiros autorizados;

ii) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

Cláusula XI – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro do Município de Itatiba para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato implica o pleno conhecimento e a aceitação das suas cláusulas, não podendo invocar desconhecimento com o objetivo de não as cumprir.

12.2. Os casos omissos deste contrato serão decididos pela Câmara Municipal de Itatiba com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas que regem contratos administrativos.

E, por estarem as partes de pleno e comum acordo, firmam o presente instrumento lavrado em 03 (três) vias de igual e teor forma.

Itatiba, 16 de fevereiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA

CAMPTÉCNICA COMÉRCIO DE RELÓGIOS DE PONTO LTDA

Testemunhas:

João Paulo da Silva
CPF: ***.894.2****

Fernando de Paula Peres
CPF: ***.007.6****